



Resolução CME nº 05/2025

Dispõe sobre a implementação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, nos termos da Lei Federal nº 14.681, de 16 de setembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Municipal nº 927/1992, que cria este conselho, na Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, e como complemento a Lei Federal nº 14.681, de 16 de setembro de 2023, o artigo 3º, a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que regulamenta o inciso 5º do artigo 206, da Constituição Federal de 1988 e inciso 7º do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação a implementação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho para os Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal 14.681, de 16 de setembro de 2023.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito desta Resolução, a Política de Bem-Estar, Saúde Integral, Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de orientar ações voltadas à promoção da saúde integral, à prevenção de agravos relacionados ao trabalho e ao estímulo de práticas sustentáveis, humanizadas e duradouras que favoreçam o bem-estar no ambiente educacional.

Art. 3º Para fins de compreensão da presente normativa, entenda-se que:

I – Qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que envolvem as condições físicas, organizacionais e relacionais do ambiente laboral, incluindo a estrutura, os processos de trabalho, a gestão institucional e as interações socioprofissionais, com o objetivo de promover o bem-estar dos profissionais da educação e alinhar suas necessidades à missão e aos valores da instituição.

II – Bem-estar no trabalho: refere-se à vivência de emoções positivas e ao sentimento de satisfação do trabalhador em relação ao ambiente organizacional, às condições em que o trabalho é realizado, às práticas de gestão adotadas, ao vínculo



afetivo com suas atividades e às oportunidades de reconhecimento simbólico por seu desempenho.

III – Saúde integral: compreensão do trabalhador como um ser biopsicossocial, cujas necessidades envolvem múltiplas dimensões da vida — física, emocional, social e profissional — reconhecendo que o trabalho é uma dessas esferas e influencia diretamente seu bem-estar geral.

IV – Valorização do profissional da educação: consiste no reconhecimento institucional, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio da criação de condições ambientais e relacionais que favoreçam a realização profissional, o fortalecimento das relações socioprofissionais e o desenvolvimento contínuo das competências necessárias ao exercício da função.

Art. 4º A Política de Bem-Estar, Saúde Integral, Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação fundamenta-se na promoção da saúde integral, no estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, na adoção de práticas de gestão humanizadas, na implementação de ações voltadas à melhoria das condições de trabalho e na criação de experiências que favoreçam o bem-estar no ambiente educacional.

Art. 5º São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde Integral, Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – **Garantir ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores**, com infraestrutura adequada e respeito à diversidade;

II – **Fortalecer a saúde mental e emocional dos profissionais**, por meio de apoio psicossocial, escuta qualificada e ações preventivas;

III – **Implementar programas de prevenção de doenças ocupacionais**, com foco em ergonomia, segurança e bem-estar físico;

IV – **Assegurar canais permanentes de diálogo entre gestão e profissionais**, promovendo participação ativa nas decisões institucionais;

V – **Valorizar a trajetória profissional**, por meio de formação continuada, reconhecimento de competências e incentivo ao desenvolvimento;

VI – **Promover práticas que favoreçam o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal**, incluindo atividades físicas, culturais e de lazer;

VII – **Garantir condições adequadas de trabalho para profissionais com deficiência**, com foco na acessibilidade e inclusão plena;

VIII – **Prevenir e combater o assédio moral, sexual e outras formas de violência institucional**, com protocolos claros de acolhimento e responsabilização;

IX – **Fomentar uma cultura de paz, respeito mútuo e cooperação**, fortalecendo vínculos e relações interpessoais saudáveis;

X – **Estimular a troca de saberes e experiências pedagógicas**, inclusive por meio de programas de mentoria e apoio a novos profissionais;



XI – Monitorar continuamente as condições de trabalho e saúde dos servidores, com indicadores que orientem políticas de cuidado e prevenção.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão ser operacionalizadas por meio de Planos de Qualidade de Vida no Trabalho, com foco na melhoria do clima organizacional, assegurando a participação ativa e a escuta qualificada dos profissionais da educação. Esses planos deverão adotar uma abordagem preventiva, na qual a produtividade decorra do sentido humano atribuído ao trabalho, das vivências de bem-estar, da promoção da saúde e da garantia de segurança nos espaços institucionais.

Art. 6º A implementação desta Resolução é de caráter **obrigatório** para as escolas públicas municipais de educação básica, e de caráter **facultativo** para as instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitada sua autonomia pedagógica e administrativa.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação, até 120 dias após a publicação desta Resolução, o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, devendo:

- I – Garantir a participação dos profissionais da educação na formulação, execução e avaliação do plano;
- II – Instituir comissões escolares de acompanhamento da qualidade de vida no trabalho;
- III – Assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para a execução das ações.

Art. 8º Caberá às mantenedoras das escolas privadas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, protocolar, a qualquer tempo, junto ao Conselho Municipal de Educação, o respectivo Plano de Ação para as suas unidades mantidas, devendo:

- I – Garantir a participação dos profissionais da educação na formulação, execução e avaliação do plano;
- II – Instituir comissões escolares de acompanhamento da qualidade de vida no trabalho;
- III – Assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para a execução das ações.

Art. 9º A execução do Plano, no âmbito das instituições públicas municipais, será acompanhada anualmente por comissão específica, composta por representantes do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais da educação, da gestão escolar e de órgãos da administração municipal, assegurando a participação democrática e o monitoramento contínuo das ações previstas.

Art. 10º Os Planos de Ação para a implementação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação, no âmbito das instituições públicas municipais, deverão ser elaborados e publicados no prazo máximo de 6 (seis) meses após a posse do respectivo chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.681/2023.



§ 1º Os planos deverão conter mecanismos que permitam a mensuração dos resultados e dos impactos no clima organizacional e nas vivências laborais dos profissionais da educação, incluindo obrigatoriamente:

- I – Indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas;
- II – Atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação das metas ao final da respectiva gestão;
- III – Acompanhamento sistemático de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional, acidentes de trabalho e demais indicadores relevantes à saúde e à qualidade de vida no ambiente escolar.

§ 2º Os planos citados no **caput** e os dados utilizados em sua elaboração deverão ser organizados de forma estruturada e compatível com outros sistemas públicos, permitindo o compartilhamento entre órgãos e entidades governamentais. Essa organização tem como finalidade facilitar a implementação de políticas públicas, melhorar a prestação de serviços, promover a descentralização das ações e ampliar o acesso da sociedade às informações, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação exercerá função consultiva e de acompanhamento da política, emitindo pareceres e recomendações quanto ao cumprimento das diretrizes.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 03 de setembro de 2025.

Tramandaí/RS, 03 de setembro de 2025.

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação